



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2010

## PROCESSO

Nº 637/2010

Interessado:

Projeto de lei nº 063/2010  
Vereador Marlino Pedro do Nascimento

Assunto:

Regulamenta a recarga do cartão "Vale  
Transporte" e "Passagem Escolar" do Transporte  
Coletivo Urbano do município de Colatina e de  
outras providências.

### AUTUAÇÃO

Aos quinte e um dias do mês de

junho do ano de dois mil e dez

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



25/06/2010

**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº 063 /2010**

**EMENTA – Regulamenta a recarga do Cartão Vale Transporte e Passe Escolar do Transporte Coletivo Urbano do Município de Colatina e dá outras providências.....**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

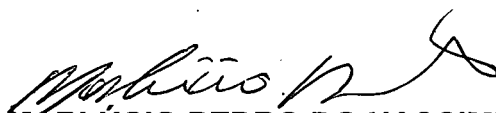
**Artigo Primeiro** – A Recarga do Cartão “Vale Transporte” e do Cartão do Estudante “Passe Escolar” em coletivos Urbanos do Município de Colatina poderá ser de qualquer valor a critério de seu respectivo grupo de usuários.

**Artigo Segundo** – As concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano do Município de Colatina deverão afixar em local de fácil visualização dos usuários do transporte a presente regulamentação.

**Artigo Terceiro** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões**  
**Em, 21 de Junho de 2010.**

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 637 Fis. 133 Livro 13		
	Colatina, 21 de 06 de 2010		
	Funcionário Data Rubrica		
Director			
Presidente			

  
**MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
\* Vereador



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo


**JUSTIFICATIVA**

A APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM TELA, VISA TÃO SOMENTE PROPORCIONAR AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE COLATINA, ALTERNATIVAS QUE O AJUDEM A CUSTEAR AS PASSAGENS DE SEUS FAMILIARES E SUA PRÓPRIA, DENTRO DE SUAS POSSIIDADES FINANCEIRAS.

MUITAS VEZES O CIDADÃO MAIS HUMILDE NÃO DISPÕEM DE TODO O RECURSO PARA ENCHER O CARTÃO DE PASSE ESCOLAR DE SEU FILHO NAQUELE MOMENTO, MAS QUE, COM O POUCO QUE DISPÕEM, PODE PERFEITAMENTE OPORTUNIZAR SEU FILHO A IR E VIR A INSTITUIÇÃO DE ENSINO O QUAL ESTUDA NAQUELE EXATO MOMENTO E MAIS ADIANTE DISPONIBILIZAR O RESTANTE DA REARGA DO CARTÃO VALE TRANSPORTE OU CARTÃO ESTUDANTE.

CERTOS DE ESTARMOS AGINDO DE FORMA DEMOCRÁTICA SOLICITAMOS AOS PARES A APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM TELA.

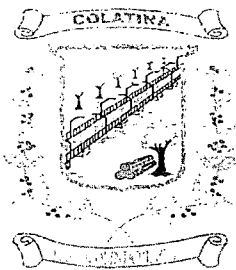
**SALA DAS SESSÕES**  
**EM 21 DE JUNHO DE 2.010.**

  
**MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 21/06/2010

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI N. 061/2010**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 21 de junho de 2010, de autoria do Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento, que Regulamenta a recarga do cartão “Vale Transporte” e “Passe Escolar” do transporte coletivo urbano do Município de Colatina e dá outras providências.

Veio a esta Comissão no dia 21 de junho de 2010. Cabendo-nos apreciar. É o relatório.

**OPINAMOS:**

Trata-se de proposição em que pretende regulamentar a recarga dos cartões “Vale Transporte” e “Passe Escolar” do transporte coletivo urbano do Município de Colatina e dá outras providências, para estabelecer que a recarga para os cartões referidos deve ser feita em qualquer valor, a critério do usuário, devendo as concessionárias do serviço público afixar, obrigatoriamente, em local de fácil visualização dos usuários do transporte esta regulamentação.

Concordamos com a regulamentação e, estando o projeto de conformidade com as exigências formais opinamos pela regular tramitação da matéria.

Destarte, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 061/2010.**

Sala das comissões

Em 9 de julho de 2010.

Olmir F. de Araújo Castiglioni  
Presidente

Jorge Luiz Guimarães  
Vice-Presidente

Luiz Antônio Wultikaski  
Membro

~~PRE~~  
~~Sala das Sessões~~  
~~por:~~  
~~Aprovado em discussão~~

Aprovado em primeira discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 19/07/2010  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 26/07/2010  
PRESIDENTE